

REGULAMENTO DO BANCO DE IDEIAS DE CASCAIS

Preâmbulo

A geração de boas ideias de negócio nem sempre está acompanhada da vontade, capacidade ou disponibilidade para as implementar.

Uma das formas de colmatar esta lacuna consiste na efectivação de um mecanismo que permita a exploração económica de boas ideias de negócio, concebidas por promotores pouco vocacionados para a sua dinamização prática.

Assim, com a constituição do Banco de Ideias, que irá proporcionar a conjugação destes promotores com potenciais interessados em dinamizar em termos financeiros ou de gestão as ideias aí depositadas, pretende-se evitar o desperdício de boas ideias.

O presente documento visa regular o Banco de Ideias de Cascais (BIC).

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objectivo

Com a criação do BIC pretende-se promover e facilitar o encontro entre aqueles que têm uma boa ideia de negócio mas não têm disponibilidade financeira ou de tempo para a sua implementação.

Artigo 2º

Gestão do BIC

A gestão do BIC será da responsabilidade da DNA CASCAIS, que deverá promover pelos meios adequados a adesão de Promotores de ideias e de Implementadores dessas mesmas ideias.

Capítulo 2

Organização

Artigo 3º

Processo de adesão ao BIC ó Promotores de Ideias e Implementadores

1. Podem aderir ao BIC, promotores com ideias de negócio originais, inovadoras ou diferenciadoras, com o objectivo de vir a explorar a ideia em conjunto com um Implementador ou apenas com o objectivo de a divulgar para alguém a implementar.

2. Confidencialidade: Caso o promotor assim o queira, as ideias apresentadas ao BIC serão disponibilizadas publicamente apenas em termos de resumo (conforme campo constante do formulário de adesão). Assim, não serão divulgados a identificação e descrição mais completa, caso enviada, da ideia de negócio.
3. A DNA Cascais compromete-se a guardar a máxima reserva quanto ao conteúdo do formulário enviado, para além do resumo obrigatoriamente público, não assinando todavia qualquer acordo de confidencialidade com os promotores.
4. Os formulários (disponíveis no site da DNA) poderão ser apresentados em contínuo através de email (geral@dnacascais.pt) ou entregues na DNA CASCAIS (Complexo Multiserviços da C.M. Cascais, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche) , ou ainda por correio registado com aviso de recepção.
5. Os formulários deverão ser subscritos pelos proponentes, que assumirão toda a responsabilidade decorrente dos mesmos.
6. Ideias de negócio cujo conteúdo seja considerado pouco apropriado ou não respeite as normas vigentes de conduta e bem-estar social, económico e ambiental não serão publicitadas. Esta decisão cabe à DNA Cascais informando da mesma o respectivo promotor.
7. Os Implementadores que pretendam desenvolver alguma das ideias resumidas no site da DNA, deverão contactar a DNA no sentido de se proceder à ligação entre Promotor de ideia e Implementador.

Capítulo 3

Âmbito e Limites da Intervenção da DNA Cascais

Artigo 4º

Modelo de Intermediação entre Promotores de ideias e Implementadores

- 1 - A DNA Cascais será responsável pela promoção e gestão do BIC, até ao momento em que se promove o contacto entre as partes.
- 2 ó A DNA Cascais não intervém directamente na negociação entre as partes, quanto à forma de operacionalização (desde a simples passagem da ideia para o Implementador ao desenvolvimento em conjunto da mesma) e formas de compensação pela disponibilização da ideia.
- 3 ó Independentemente disso, a DNA Cascais poderá, caso as duas partes assim o desejem, participar como conciliador no processo de negociação, encerrando a sua participação após estabelecido o acordo entre as partes.
- 4 ó A DNA Cascais não assume qualquer responsabilidades pela relação futura entre as partes, nem se responsabiliza por qualquer pagamento ou contrapartida por parte dos Implementadores aos promotores.
- 5 ó A DNA Cascais não cobrará quaisquer custos pela gestão do BIC.

Artigo 5º

Disposições finais

1 ó A DNA garante a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos promotores, excepto quando por estes solicitado a sua divulgação, nomeadamente no site da DNA Cascais.

2 ó A DNA reserva-se o direito de modificar o presente regulamento.

3 ó As decisões da DNA quanto à não inclusão de ideias no BIC são soberanas e delas não existe possibilidades de recurso.

4 ó Para qualquer omissão ou dúvida emergente do presente regulamento, a DNA dará o seu parecer que terá carácter vinculativo.